PORTARIA CRM-SC Nº 38/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Delegar competência ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC, para realização de atos administrativos em procedimentos licitatórios, dispensas e situações de inexigibilidade, até o valor de alçada estipulado.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3268/1957 regulamentada pelo Decreto nº 44045/58, alterada pela Lei nº 11.000/2004 e legislação complementar;

Considerando o disposto pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo regime jurídico continua em vigor durante a transição para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando Art. 67, XXIII, do Regimento Interno do CRM-SC, que determina ao Presidente a atribuição de avocar e delegar competências aos Conselheiros efetivos e suplentes do CRM-SC;

Considerando o Art. 68 do Regimento Interno do CRM-SC, que prevê ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC a função de coordenar o Setor de Compras e Licitação,

Considerando que as competências a serem atribuídas ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC visam trazer mais celeridade aos procedimentos do Setor de Compras e Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao 1º Vice-Presidente do CRM-SC, Dr. Juliano Pereima de Oliveira Pinto, observadas as disposições legais e regulamentares, a praticar os seguintes atos:

I - Aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos, cuja contratação não ultrapasse o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Autorizar, adjudicar, revogar e anular procedimentos de licitação, cujo valor de contratação não ultrapasse R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III- Autorizar, revogar e anular procedimentos de dispensas e situações de inexigibilidade, que não ultrapassem o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - Decidir sobre recursos interpostos nos processos licitatórios, dispensas e situações de inexigibilidade, que não ultrapassem o valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V - Submeter à apreciação da Assessoria Jurídica os processos e atos administrativos mencionados nesta Portaria, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <07:50 UTC-3 de 26/02/2022>.